



LEI Nº 3.109, DE 13 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho/MG – FMSP, institui o respectivo Conselho Gestor e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil, com o objetivo de captar, gerir e aplicar recursos em ações e programas na área de segurança pública municipal.

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP serão destinados exclusivamente ao financiamento das seguintes ações:

- I. reaparelhamento, modernização e fortalecimento da Guarda Civil Municipal;
- II. aquisição de veículos, armamentos, munições, coletes, equipamentos de comunicação e de tecnologia da informação;
- III. capacitação, treinamento e qualificação profissional dos agentes de segurança pública do Município;
- IV. implantação, expansão e manutenção de sistemas de videomonitoramento e de inteligência em segurança;
- V. desenvolvimento de programas de prevenção à violência e de promoção da cultura e paz;
- VI. construção, reforma, ampliação e manutenção da infraestrutura física dos órgãos de segurança municipal;
- VII. cofinanciamento de ações e projetos desenvolvidos em parceria com outros órgãos das esferas estaduais e federais;



- VIII. execução de programas, ações e investimento voltados à segurança e educação de trânsito, a engenharia e sinalização viária, bem como ao policiamento e à fiscalização de trânsito, conforme dispõe o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro;
- IX. participação do Município em programas, ações e projetos desenvolvidos no âmbito de consórcios públicos intermunicipais de segurança pública, visando à cooperação técnica, operacional e financeira entre os entes consorciados.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP:

- I. doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. rendimentos obtidos com a aplicação financeira de seus recursos;
- III. recursos provenientes de transferência ou repasses de consórcios públicos intermunicipais de segurança pública, firmados nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007;
- IV. outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 4º O Município de Brumadinho poderá integrar consórcio público intermunicipal de segurança pública, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e gerir de forma compartilhada ações, programas e projetos na área de segurança pública e defesa social, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito do consórcio poderão ser objeto de cofinanciamento pelo Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP, conforme deliberação do Conselho Gestor.



Art. 5º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

Parágrafo único. As decisões sobre a destinação estratégica e o planejamento da aplicação dos recursos do Fundo serão deliberadas por um Conselho Gestor.

Art. 6º Fica criado o Conselho Gestor do FMSP, de caráter deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de estabelecer as diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O Conselho Gestor terá a seguinte composição paritária:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil responsável pela segurança pública;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- III. 01 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- IV. 03 (três) representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas com atuação no Município.

§ 2º A nomeação dos membros do Conselho será formalizada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme os critérios e segmentos previstos nesta Lei, observadas as disposições legais e regimentais aplicáveis.

§ 3º A presidência do Conselho será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

§ 4º A participação no Conselho Gestor será considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.



§ 5º A organização e o funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regimento interno, a ser aprovado por decreto do Poder Executivo.

§ 6º Enquanto não for instituída a Guarda Civil Municipal, o representante deste segmento no Conselho será substituído por servidor vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil.

Art. 7º Compete ao Conselho Gestor do FMSP:

- I. aprovar o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo;
- II. fiscalizar a correta aplicação dos recursos, em conformidade com os objetivos desta Lei;
- III. propor diretrizes e prioridades para as políticas de segurança financiadas pelo Fundo;
- IV. avaliar, semestralmente, os relatórios de gestão e os resultados alcançados pelas ações financiadas;
- V. elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 8º O Poder Executivo tem o prazo de até noventa dias, a partir da publicação desta Lei, para abrir conta específica, em instituição bancária oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho”, para ativação e funcionamento do fundo.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil responsável pela gestão do Fundo publicará, em portal eletrônico de acesso público e até o final do mês subsequente ao encerramento de cada semestre, relatórios detalhados sobre as receitas, as despesas e as ações financiadas com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Brumadinho – FMSP.

Parágrafo único. O Executivo publicará relatórios semestrais referido no caput no Portal da Transparência do Município.



Art. 10. O saldo financeiro positivo do FMSP, apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 13 de março de 2026.

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal